



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada, e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes (Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE n°. 06/2020, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC n° 216 de 15/09/04 da ANVISA e demais alterações), aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino de Catiguá, pelo sistema ponto a ponto, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, elaboração de cardápios, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas das unidades educacionais, em conformidade com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei n° 14.133/2021, decide:

1. BREVE HISTÓRICO

A Administração Municipal instaurou o Processo Administrativo n° 003/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2026, com a finalidade de contratar empresa especializada para a execução dos serviços de nutrição e alimentação escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

No curso da fase interna e das análises técnicas preparatórias, bem como no exame das condições que embasaram o Termo de Referência e o orçamento estimativo, sobrevieram elementos relevantes que recomendaram a reavaliação do modelo de contratação inicialmente adotado.

2. DA ANÁLISE

Durante a reavaliação técnica e administrativa do procedimento, constatou-se a necessidade de ajustes substanciais na composição do orçamento estimativo, na metodologia de especificação dos insumos alimentícios, da mão de obra especializada, da logística de distribuição e da estrutura operacional exigida para atendimento às unidades escolares, em conformidade com os rigorosos padrões sanitários, nutricionais e legais que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Verificou-se, ainda, que a manutenção do certame, tal como estruturado, poderia comprometer:

- a adequada formação de preços;
- a efetiva comparabilidade entre as propostas;
- a exequibilidade contratual; e
- a sustentabilidade econômica da futura execução dos serviços.

Tais circunstâncias, embora não configurem vício de legalidade insanável, caracterizam fato superveniente e relevante que impacta diretamente o mérito administrativo do certame, tornando sua continuidade inconveniente e inoportuna à luz do interesse público.

A contratação de serviços de alimentação escolar envolve diretamente a saúde, a segurança alimentar e o desenvolvimento dos alunos, razão pela qual se impõe elevado grau de planejamento, precisão orçamentária e segurança jurídica, o que recomenda a revisão do modelo originalmente estabelecido.

3. DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA

A Administração Pública detém o poder-dever de exercer o controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais e revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Esse entendimento encontra-se consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No mesmo sentido, o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Já a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, expressamente autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, a decisão de revogação decorre de juízo de mérito administrativo, fundamentado em critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, diante da necessidade de aprimoramento do planejamento e da estrutura de custos da contratação.

Ressalte-se, ainda, que o certame não foi homologado, inexistindo, portanto, direito adquirido dos licitantes, o que reforça a plena legitimidade da medida.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



4. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do orçamento estimativo e da estrutura de custos dos serviços de alimentação escolar;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento, nos moldes originalmente estabelecidos, pode comprometer a economicidade, a exequibilidade contratual e a adequada prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar envolve interesse público sensível, relacionado à saúde, nutrição e desenvolvimento dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa consagrado na Súmula nº 473 do STF e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o certame não foi homologado, inexistindo direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o interesse público deve prevalecer sobre interesses particulares;

DETERMINO a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, por razões de **conveniência, oportunidade e interesse público**, devidamente motivadas.

DETERMINO, ainda, que a presente decisão seja devidamente publicada na forma da lei e que os autos sejam encaminhados ao setor competente para reavaliação do planejamento e do orçamento de referência.

Catiguá - SP, 28 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal